



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

**PUBLICADO**



## Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018-CMC

Acrescenta os incisos ao artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Calçoene e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Calçoene aprovou, e a Mesa Diretora, com base em nos dispositivos nos artigos 13, I e 111, § 2º da Lei Orgânica do Município de Calçoene, PROMULGAMOS a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado os incisos I, II e II ao artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Calçoene na forma que especifica.

***“ I – Parcelas que compõem a “receita tributária”, para fins do art. 29-A da CF.***

Pelas razões Constitucionais e legais, é certo que devem compor os duodécimos as receitas de (a):

- a) **Todos os impostos municipais:** IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – CF, art. 156, I); ITBI ou ITIV (imposto sobre transmissão “*inter vivos*”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos e sua aquisição – CF, art. 156, II); ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza – CF, art. 156, III);
- b) **Todas as taxas municipais**, em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (CF, art. 145, II e CTN, art. 77 e II e III do art. 3º da LC 110/2017-PMM). Em linha similar, muito embora tratando especificamente da taxa cobrada pela disponibilização legal e obrigatória dos serviços de água e esgoto municipais tais como:

Taxa de Fiscalização de Instalação  
Taxa de Fiscalização de Funcionamento  
Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE**



Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária  
Taxa de Saúde Suplementar  
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental  
Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios  
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços  
Taxa de Publicidade Comercial  
Taxa de Apreensão e Depósito  
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial  
Taxa de Licença para Execução de Obras  
Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte  
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público  
Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil  
Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte  
Taxa de Alinhamento e Nivelamento  
Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais  
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia  
Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos  
Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas  
Taxas de Serviços Cadastrais  
Taxas de Serviços Aquícolas  
Taxa de Cemitérios  
Taxa de Limpeza Pública  
Taxa sobre exploração mineral  
Taxa de Expediente  
Taxa de Serviços Diversos  
Outras Taxas pela Prestação de Serviços  
Outras Taxas não especificadas

c) **Todas as contribuições de melhoria** instituídas e cobradas pelo Município, que, inobstante seu *nomen juris*, não é espécie de contribuição social, mas espécie tributária autônoma, com previsão no art. 145, III da CF, bem como nos arts. 81 e ss. do Código Tributário Nacional;

Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário;  
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade;  
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural;  
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares;  
Outras Contribuições de Melhoria.

  
Nivaldo



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE



- d) **Contribuição Iluminação Pública - CIP** (art. 149-A da Constituição da República), conforme, conforme artigo 3º inciso V da Lei Complementar nº 110-PMM
- e) **As contribuições previdenciárias** descontadas dos servidores sujeitos a regime próprio, se cobradas, administradas, fiscalizadas e aplicadas pelo próprio município, por meio de algum órgão integrante de sua administração direta, na forma do art. 149, § 1º da CF, conforme precedente do Tribunal de Contas no processo nº 9575/2011-TCE/RN;
- f) **Receitas decorrentes de dívida ativa e os consectários legais**, após inscrição em dívida ativa, com multas e juros, tais como;
- g) **Outras Receitas Correntes**, são os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis, mas descritas em lei específica.  
Tais como:

**Receita de Dívida Ativa, registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa constituídas de créditos da fazenda pública de natureza tributária e não tributária:**

Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);  
Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações;  
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);  
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI);  
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);  
Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária;  
Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria;  
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos.

**Multa e Juros de mora: registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas:**

Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados;  
Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações;  
Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária;  
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

  
Verdade



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE**



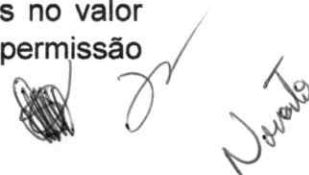
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI)  
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);  
Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria;  
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos;  
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);  
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações;  
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);  
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter – Vivos e Bens Imóveis (ITBI);  
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);  
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária;  
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria;  
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos;

- h) **Receitas referentes a serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários**, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;
- i) **Adicional ISS – Fundo Municipal de Combate à Pobreza**;
- j) **Receita Patrimonial proveniente da fruição do patrimônio**, seja decorrente de rendimentos de bens imobiliários ou mobiliários, ou seja, de participação societária, dentre as a seguir:

Receitas Imobiliárias: são provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público;

Receitas de Valores Mobiliários: registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

Receitas de Concessões e Permissões são as registradas no valor da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão

  
N. N. N.



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE**



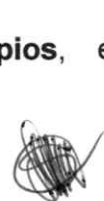

ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

Outras Receitas Patrimoniais são registradas no valor da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores.

***II – Detalhamento acerca das transferências constitucionais mencionadas pelo art. 29-A, como componentes dos duodécimos.***

A parte final do art. 29-A da Constituição Federal prevê a inclusão de uma série de transferências constitucionalmente previstas no cálculo dos duodécimos. São elas:

- a) **quota-parte da CIDE-Combustível** (Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico), prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição Federal;
- b) a **quota-parte do IOF devido sobre o ouro** (art. 153, § 5º da CF), quando definidos em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- c) **quota-parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro**
  
- a) o **produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF)**, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem, na forma do art. 158, I da Constituição;
  
- b) **quota-parte do ITR** (CF, art. 158, II, primeira parte, da CF) ou a **totalidade da arrecadação do tributo** (CF, art. 158, II, segunda parte, da CF), caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o tributo, na linha do art. 154, § 4º, também da CF;
  
- c) **quota-parte do IPVA**, previsto no art. 158, III da Constituição;
  
- d) **quota-parte do ICMS**, na forma do art. 158, IV e parágrafo único, da CF;
  
- e) **quota-parte do IPI-exportação**, consoante previsão do art. 159, II, § 3º da Constituição da República;
  
- f) **quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios**, em obediência à prescrição do art. 159, I, b, da Constituição Federal;



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE



g) **Receitas brutas do FUNDEB e FMS** para composição da base de cálculo para o repasse do Poder Legislativo e sendo que, as receitas das transferências constitucionais serão contabilizadas pelos respectivos recebimentos totais. Acórdão nº 075/2018 – TCE/PI Processo nº 021424/2017 – TCE/PI;

h) **Compensação aos Estados e Municípios Exportadores – CEX** (Medida provisória nº 599/2012);

i) **Os Auxílios Financeiros a Municípios, advindos de receitas de repatriação** por ser de Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos ou outras receitas, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País;

j) **Compensação financeira pela utilização de Recursos Hídricos (CFURH)** valor da energia gerada por hidrelétrica calculada com base em tarifa única a TAR (tarifa atualizada de referência). O cálculo do valor devido pelas concessionárias compete a superintendência de concessões e autorizações de geração (SCG) e levar em consideração 7% do valor total da energia produzida. O total a ser pago é calculado segundo a fórmula padrão:  $CMPFRH = 7\% \times \text{energia gerada no mês} \times \text{tarifa atualizada de referência (TAR)}$ . A TAR é definida anualmente por meio de Resolução Homologatória da ANEEL.

III - *As contribuições para a formação do Fundeb e FMS não serão deduzidas das receitas que o formam (FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, IPI Exportação, ICMS, IPVA).*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Calçoene-AP, 11 de junho de 2018.

**VEREADOR JÚLIO 07 ILHAS**  
Presidente

**Vereadora Socorro Fonteles**  
Vice-Presidente

**Vereador Arnon Nonato**  
Secretario